

**DECRETO n° 009 de 19 de junho de 2020.**

Dispõe sobre a continuidade de medidas temporárias, adicionais e emergenciais para o combate e enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado no Município de Lajedão;

**O Prefeito do Município de Lajedão no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Decreta:**

CONSIDERANDO o avanço da contaminação pelo COVID-19 na região;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Lajedão manter medias na prevenção do avanço da disseminação da Pandemia novo corona vírus;

**Art. 1°.** Fica mantido o toque de recolher de todos os cidadãos do Município de Lajedão com fechamento do comércio por mais 10 (dez) dias a partir das 19:00 horas até às 05:00 horas do dia 19 de junho de 2020 no Município de Lajedão.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado o funcionamento das atividades essenciais em sistema de delivery a partir das 19:00h., durante o período de duração do toque de recolher estiver em vigor.

**Art. 2°.** Fica autorizado o funcionamento do comércio mantidas as medidas de prevenção das 06:00h às 18:00h.

**Art. 3°.** Fica mantido o obrigatório o uso de máscaras nas vias públicas, praças, estabelecimentos comerciais e em todas as áreas de circulação de pessoas do Município de Lajedão.

**Art. 4°.** Ficam mantidas todas as regras de prevenção e combate editadas anteriormente.

**Art. 5°.** As medidas e suspensões de que tratam este Decreto possuem efeitos temporários e voltarão a sua normalidade no momento em que o presente Decreto seja revogado.

**Art. 6°.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO CARVALHO CORTES  
PREFEITO MUNICIPAL